



**PUC
GOIÁS**



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO**

**CARACTERÍSTICAS E CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL NO
BRASIL**

ORIENTANDO: AMANDA MENDES ARAUJO

ORIENTADOR: PROF. DR. ARI FERREIRA DE QUERIROZ

GOIANIA

2023

AMANDA MENDES ARAUJO

**CARACTERÍSTICAS E CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL NO
BRASIL**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Profª Orientador: Prof. Dr. Ari Ferreira De Queiroz.

GOIÂNIA

2023

AMANDA MENDES ARAUJO

**CARACTERÍSTICAS E CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL NO
BRASIL**

Data da defesa: 31 de maio de 2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. Dr. Ari Ferreira de Queiroz Nota

Examinadora Convidada: Prof.: Cláudia Luiz Lourenço Nota

SUMÁRIO

1	RESUMO.....	04
2	INTRODUÇÃO.....	05
3	A EVOLUÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	
3.1	Trabalho infantil na revolução industrial	07
3.2	Instituição de normas trabalhistas.....	08
3.3	Realidade atual no Brasil.....	11
4	CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.....	14
4.1	Modalidades de trabalho infantil.....	14
	A) Trabalho doméstico.....	14
	B) Trabalho infantil artístico.....	15
	C) Trabalho rural.....	16
4.2	Causas do trabalho infantil.....	17
4.3	Principais consequências danosas decorrentes do trabalho precoce.....	19
5	FORMAS DE PROTEÇÃO CONTRA O TRABALHO INFANTIL	
	21
5.1	Garantia constitucional e infraconstitucional dos direitos da criança e do adolescente	22
5.2	Atuação do ministério público em relação ao trabalho infantil no Brasil.....	24
5.3	Políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil no Brasil.....	26
6	CONCLUSÃO	29
7	REFERÊNCIAS.....	30

RESUMO: Esse artigo trata do tema trabalho infantil, especificamente, no Brasil, em relação sua evolução, características e conseqüências. Demonstra a incidência desse problema desde a Revolução Industrial até a contemporaneidade, assim como evidencia as políticas públicas posta em prática com o objetivo de mitigar a questão recorrente. Nota-se que o trabalho infantil é um problema que existe desde os primórdios, mas que até a atualidade não foi exterminado, apesar de ser repudiado.

PALAVRAS-CHAVE: Menores. Trabalho Infantil. Exploração. Labor. Jornadas excessivas.

INTRODUÇÃO

A exploração do trabalho dos menores advém desde a revolução industrial. Sem regras definidas, eram submetidos a jornadas excessivas, sem que existisse condições mínimas para um trabalho humano.

Com o surgimento da Organização Internacional do Trabalho, os menores eram tutelados por normas restritivas, formalizadas por este organismo, o qual estabelecia idade mínima, jornada máxima, proibição de certas atividades por esses jovens que tanto sofreram pela escassez de regras.

Vale mencionar que a idade referência para o trabalho infantil passou por alterações em decorrência das mudanças de Constituição. Em 1934, a Carta Magna proibiu o trabalho dos menores de 14 anos, regra que se manteve até a Constituição de 67, quando a idade mínima foi reduzida para 12 anos, restringindo também o trabalho dos menores em indústrias insalubres.

A Constituição de 88 modificou a idade mínima para 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, além de proibir o trabalho noturno, insalubre ou perigoso aos menores de 18 anos.

Nesse contexto, nota-se que o trabalho infantil é um problema recorrente do Brasil, o qual, mesmo com proteção, ainda é bastante negligenciado. Assim, cabe uma discussão sobre como o trabalho infantil, sendo um problema persistente, é menosprezado, ainda que acarrete conseqüências, muitas vezes irreversíveis, em aspectos físicos, psicológicos e educacionais.

De acordo com o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, entende-se por “trabalho infantil as atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir de 14 anos, independentemente de sua condição ocupacional”.

É imensurável a perda desses menores para o trabalho de forma tão precoce. Essa situação retira da vítima tanto sua infância inocente, como também o priva de frequentar regularmente a escola, assim extingue-se a perspectiva daquele indivíduo. Nota-se que, o trabalho infantil decorre da miséria que milhares de famílias brasileira são submetidas, e se torna instrumento de perpetuação da pobreza.

Por fim, vale salientar sobre a baixa efetividade de políticas públicas, a fim de prevenir e erradicar o trabalho do vulnerável.

1 A EVOLUÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

1.1 Trabalho infantil na revolução industrial

No século XVIII, com revolução industrial, o sistema de máquinas, força motriz e fábricas, alterou a estrutura social da época, a qual, inseriu homens, mulheres e crianças no mercado de trabalho, estas desde os quatro anos de idade.¹

A revolução industrial foi um período de desenvolvimento econômico que acarretou alterações sociais, a qual se iniciou na Inglaterra no século XVIII. Vale mencionar que essa fase gerou mudanças no modo de produção de mercadorias, o qual exigia muito esforço dos trabalhadores, incluindo crianças.

Sem regras definidas, os menores eram submetidos a jornadas excessivas e condições precárias de trabalho. Inclusive, crianças eram compelidas a trabalharem em pé durante quinze horas, apenas com um pequeno

¹ FERREIRA, Eleanor Stange. *trabalho infantil: história e situação atual: revolução industrial: menores convocados*. 1ª ed, p.29, Canoas: da Ulbra, 2001.

intervalo ao meio-dia. Devida a tamanha demanda, sabe-se que ocorriam acidentes de trabalho e espancamento por parte dos supervisores, os quais chegavam à selvageria, mas nenhuma providência era tomada devido a aceitação da sociedade em relação a tortura como sendo necessária à disciplina.²

Por mais que o usufruto da mão de obra infantil não tenha se iniciado na Revolução Industrial, houve um agravamento dela nessa época. O censo britânico em 1861 demonstrou que quase 37% dos meninos e 21% das meninas de 10 a 14 anos trabalhavam. Vale salientar a Inglaterra não foi o único país a utilizar a mão de obra infantil, países como França, Bélgica e Estados Unidos, também apresentavam taxas altas de crianças trabalhando.³

O contexto conturbado propiciava a convocação de mais crianças ao trabalho, com jornadas desumanas, em que meninos era contratados como aprendizes e trabalhavam 64 horas por semana no verão e 52 no inverno, e meninas foram integradas a famílias estranhas para trabalharem como domésticas, em regime de 80 horas semanais. ⁴

Sabe-se que em determinado momento houve uma proteção alcançada pelos menores, por mais precária que fosse, ocorreu a limitação da jornada de trabalho para 10 horas diárias tanto para adultos, como para as crianças, além da indústria têxtil ter banido os menores que possuíam idade inferior a nove do mercado de trabalho. ⁵

Sabe-se que, ocorriam inúmeros acidentes de trabalho com os pequenos, majoritariamente, por serem muito exigidos, e se estes fossem mutilados, eram rapidamente descartados como máquinas, sem que houvesse qualquer tipo de proteção legal. ⁶

² FERREIRA, Eleanor Stange. op. cit

³ KASSOUF, Ana Lúcia. O que conhecemos sobre o trabalho infantil?. Nova economia, v. 17, p.88, 2007.

⁴ FERREIRA, Eleanor Stange. *trabalho infantil: história e situação atual: revolução industrial: menores convocados*. 1ª ed. Editora da Ulbra. Canoas. 2001. p. 31

⁵ FERREIRA, Eleanor Stange. op. cit.

⁶ OLIVEIRA, Elisângela Magela. TRANSFORMAÇÕES NO MUNDO DO TRABALHO, DA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL AOS NOSSOS DIAS/Word of work transformations-from industrial revolution to our days. Caminhos de Geografia, v. 5, n. 11, 2004.

Vale salientar que o Estado foi conivente com a exploração dos menores, pois sabiam dos abusos sofridos por eles, mas nada fez para mudar a conjuntura vigente.

1.2 Instituição de normas trabalhistas

Em primeira análise, vale salientar que o ordenamento jurídico pátrio vigente tutela com prioridade os direitos da criança e do adolescente. Entretanto, cabe mencionar que essa proteção nem sempre ocorreu desse modo. A Constituição de 1988 foi primordial para a mudança de padrão e fundamental para o combate do trabalho infantil.

Vale salientar que, em 1927, foi instituído o Código Mello Mattos, o primeiro código dedicado à proteção dos menores, o qual regulamentava o trabalho dos mais vulneráveis. Em seguida, a Constituição de 1934, tratou sobre a proteção à infância e juventude, assim como as constituições seguintes de 1937 e 1946.

A Constituição de 1934 proibiu o trabalho dos menores de 14 anos, como também a diferença salarial por motivo de idade, além de estabelecer restrições ao labor desempenhado pelos menores de 16 anos.

Durante o regime militar, foi elaborada uma nova Constituição, instituída em 1967, a qual, distinta das anteriores, estabeleceu a idade mínima de 12 anos para o ingresso no trabalho.

Em 1979, a Lei n. 6.697 instituiu o Código de Menores, que dispunha, sobre assistência, proteção e vigilância dos menores de 18 anos que se encontrassem em situação irregular, a qual era estabelecida pelo artigo 2º deste Código, sendo ele:

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial.

Com a promulgação da Constituição 1988, a Doutrina internacional da Proteção Integral foi adotada, superando a limitação anteriormente vigente e priorizando todos os aspectos que possibilitassem a concretização dos direitos da criança e do adolescente. A partir dessa evolução normativa, esses indivíduos se tornaram titulares de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, além de direitos especiais por ainda estarem em desenvolvimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi sancionado em 1990 e disciplina sobre direitos e garantias destinados aos sujeitos mais vulneráveis, sendo eles, crianças e adolescentes. Cabe afirmar que, é um instrumento fundamental para atenuar as vulnerabilidades desses indivíduos.

Ademais, a emenda constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998, determinou que a idade mínima para se ingressar no mercado de trabalho seria de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Além disso, ainda estabeleceu uma maior proteção aos menores, proibindo que eles exerçam atividades em locais insalubres, perigosos, penosos, ou à noite, para que possa ter um completo desenvolvimento físico e psicológico.

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho:

“o trabalho infantil é aquele realizado por crianças e adolescentes que estão abaixo da idade mínima para a entrada no mercado de trabalho, segundo a legislação em vigor no país”.⁷

Desse modo, no Brasil, entende-se como trabalho infantil toda atividade desempenhada por criança ou adolescente abaixo de 16 anos, salvo nos casos de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos quais a idade mínima se dá aos 18 anos. Além disso, se admite que o menor ingresse no mercado de trabalho a partir de 14 anos apenas na condição de aprendiz.

Vale salientar que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Constituição Federal de 1988 e o ECA são os pilares que regulamentam o trabalho do menor no país. Já no âmbito internacional, a proteção da criança e do adolescente é objeto de tratados de direitos humanos, inclusive a Convenção n. 182, ratificada pelo Brasil, é fundamental em relação ao combate ao trabalho infantil e trata da proibição das piores formas de trabalho infantil.

De acordo com o artigo 4º da Convenção n.182, a expressão “as piores formas de trabalho infantil” compreende:

I - todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico, cativo ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório;

II - a utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas;

III - a utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas; e

IV - o recrutamento forçado ou compulsório de adolescente para ser utilizado em conflitos armados.

Logo, verifica-se que a evolução normativa destinada as crianças e adolescentes foi fatigosa, em que por anos os mais vulneráveis ficaram desamparados. Somente, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, passaram a ser titulares de proteção integral. Entretanto, a tutela existente se mostra insuficiente, uma vez que muitas crianças e adolescentes ainda vendem sua força de trabalho para sobreviver, tendo seu direito a infância violado.

⁷ O que é trabalho infantil. https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565163/lang-pt/index.htm. Acesso em: 22 de novembro de 2022. 13:00

1.3 Realidade atual no Brasil

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) constatou que entre 2012 a 2019 foram registradas cerca de 54,7 mil denúncias relacionadas ao trabalho infantil. No último levantamento divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio contínua, feita em 2019, demonstra que cerca de 1,8 milhões de crianças estavam em condição de trabalho infantil.⁸

Vale salientar que durante a pandemia os números do trabalho infantil se elevaram na cidade de São Paulo. Inclusive a incidência aumentou em 26%.⁹

Vale mencionar que a incidência de crianças no mercado de trabalho decorre, majoritariamente, da pobreza. Crianças e adolescentes de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica são postas para trabalhar para incrementar a renda familiar.¹⁰

Inclusive, cabe mencionar que, esse processo cria um ciclo vicioso de pobreza, uma vez que, esses jovens são inseridos no mercado pela falta de oportunidade imposta aos seus pais, logo, aqueles terão o mesmo futuro desses, já que ao atingirem a vida adulta, se tornarão, majoritariamente, trabalhadores com baixa escolaridade e qualificação. Dessa forma, receberão salários baixos e aceitarão empregos em condições degradantes por não terem opção, assim como seus pais.

Segundo dados da PNAD Contínua do IBGE referentes ao ano de 2019, ainda há 1,76 milhão em situação de trabalho infantil no país, sendo 66% de meninos e 34% meninas. Quanto à faixa etária, 21,3% tinham de 5 a 13 anos, 25,0%, 14 e 15 anos e a maioria, 53,7%, tinha 16 e 17 anos de idade.¹¹

⁸ Estatísticas da OIT indicam tendências preocupantes de aumento do trabalho infantil no Brasil. <https://brasil.un.org/pt-br/132200-estatisticas-da-oit-indicam-tendencias-preocupantes-de-aumento-do-trabalho-infantil-no#:~:text=Entretanto%2C%20segundo%20dados%20da%20PNAD,e%2017%20a.> Acesso em: 23 de novembro de 2022, 15:00.

⁹ UNICEF alerta para aumento de incidência do trabalho infantil durante a pandemia em São Paulo. <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-alerta-para-aumento-de-incidencia-do-trabalho-infantil-durante-pandemia-em-sao-paulo>. Acesso em: 23 de novembro, 15:15.

¹⁰ Pesquisa constata que trabalho infantil está relacionado à pobreza e baixa escolaridade. <https://www.dtemdebate.com.br/pesquisa-constata-que-trabalho-infantil-esta-relacionado-a-pobreza-e-baixa-escolaridade/>. Acesso em: 23 de novembro, 15:25

¹¹ Estatísticas da OIT indicam tendências preocupantes de aumento do trabalho infantil no Brasil. <https://brasil.un.org/pt-br/132200-estatisticas-da-oit-indicam-tendencias-preocupantes-de-aumento->

Percebe-se que entre crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, predomina-se a mão de obra masculina.

“Entre as pessoas em situação de trabalho infantil, 53,7% estavam no grupo de 16 e 17 anos de idade; 25,0% no grupo de 14 e 15 anos e 21,3% no de 5 a 13 anos de idade.”¹²

De acordo com o IBGE, em 2019, cerca de 706 mil crianças e adolescentes se encontravam nas piores formas de trabalho infantil, classificadas na lista TIP, instituída pelo decreto Nº 6.481/2008. Cabe mencionar que a faixa de pessoas entre 5 a 13 anos, predomina nesses serviços.

É importante ressaltar que crianças e adolescentes trabalham não apenas para ajudar no orçamento familiar, mas optam por encarar essa realidade para adquirir bens de consumo, como videogames e celulares, os quais não seriam adquiridos sem uma renda extra advinda de sua mão de obra.¹³

Nota-se que os hipossuficientes entram no mercado de trabalho em busca de inclusão social. Consequentemente, aceitam empregos precários, por serem os únicos disponíveis à eles.

2 CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

2.1 Modalidades de trabalho infantil

Apesar de o Brasil ter se comprometido internacionalmente a erradicação de todas as formas de trabalho infantil até 2025, em acordo com a Organização das Nações Unidas, nota-se que o país está longe de efetivar sua promessa, já que ainda se tem uma elevada ocorrência da utilização da mão de obra infantil, prática essa que ocorre desde as mais antigas civilizações até os dias atuais, devido, principalmente, à necessidade de complemento de renda familiar.

[do-trabalho-infantil-no#:~:text=Entretanto%2C%20segundo%20dados%20da%20PNAD,e%2017%20a.](#)
Acesso em: 23 de novembro de 2022, 15:45.

¹² Em 2019, havia 1,8 milhão de crianças em situação de trabalho infantil no país, com queda de 16,8% frente a 2016. <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-impressao/2013-agencia-de-noticias/releases/29737-em-2019-havia-1-8-milhao-de-criancas-em-situacao-de-trabalho-infantil-no-pais-com-que>. Acesso em: 23 de novembro de 2022, 15:30.

¹³ https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/rolima/meia_infancia_trabalho_infatojuvenil_no_brasil_hoje.pdf. Acesso em: 07 de dezembro de 2022, 15:55

É corriqueiro no dia a dia dos brasileiros se depararem com crianças trabalhando em semáforos, majoritariamente, por determinação dos pais, vendendo produtos como bala, chocolate, água, a fim de incrementar a renda familiar. Nota-se que os mais vulneráveis são usados como iscas para comover a população, trabalhando sozinhas sem a menor segurança e condições de higiene adequadas.

A seguir serão expostos e analisados algumas das formas mais frequentes de trabalho infantil.

A) Trabalho doméstico

O trabalho doméstico está entre as formas mais frequentes de trabalho infantil, o qual consta na lista TIP como sendo uma das piores formas de trabalho para os vulneráveis. Nesta modalidade, a criança ou adolescente trabalha na residência de um terceiro exercendo serviços de natureza doméstica.

De acordo com estudos estatísticos do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, em 2019, esse tipo de trabalho doméstico atingiu 83.624 mil crianças e adolescentes de 5 a 17 anos. Essa modalidade é predominante entre meninas, sendo 85%, e negras com o percentual de 70,8% entre adolescentes de 14 a 17 anos.¹⁴

As trabalhadoras infantis assumem diferentes funções. Em 2019, 48,6% das trabalhadoras infantis domésticas eram cuidadoras de crianças, 40,3% trabalhadoras dos serviços domésticos e 5,3% trabalhadoras nos cuidados pessoais em domicílio, sendo que nas regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste o trabalho infantil doméstico era dedicado ao serviço de cuidados de crianças, enquanto nas regiões Norte e Nordeste ele era mais caracterizado pelo serviço doméstico em geral.”¹⁵

¹⁴ Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil lança estudo sobre a situação do trabalho infantil doméstico no Brasil. <https://fnpeti.org.br/noticias/2022/10/05/forum-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil-lanca-estudo-sobre-a-situacao-do-trabalho-infantil-domestico-no-brasil/>. Acesso em 15 de fevereiro de 2022, 10:23

¹⁵ Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil lança estudo sobre a situação do trabalho infantil doméstico no Brasil. <https://fnpeti.org.br/noticias/2022/10/05/forum-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil-lanca-estudo-sobre-a-situacao-do-trabalho-infantil-domestico-no-brasil/>. Acesso em 15 de fevereiro de 2022, 10:29

Vale mencionar que essa modalidade de trabalho doméstico é de difícil fiscalização e conseqüentemente erradicação, uma vez que ocorre em âmbito domiciliar, o qual possui prerrogativa de inviolabilidade, de acordo com o que prevê a Constituição Federal (art. 5º, XI).¹⁶

Em relação a remuneração, em 2019, a remuneração média foi de R\$ 3,10, para uma jornada de 22,2 horas.¹⁷

Por fim, no decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, consta as prováveis repercussões à saúde desta modalidade, sendo elas, tendinites, contusões, fraturas, ferimentos, queimaduras, ansiedade, alterações na vida familiar, deformidades da coluna vertebral, síndrome do esgotamento profissional e neurose profissional, traumatismos, tonturas e fobias.

B) Trabalho infantil artístico

Considera-se trabalho infantil artístico as atividades desenvolvidas em passarelas, palcos, circos, televisão ou qualquer outro meio de entretenimento e publicidade que envolva crianças e adolescentes. Por ser algo almejado pelas crianças e até mesmo pelos pais, esta modalidade é vista como um trabalho permitido e absolutamente normal, entretanto, necessita de autorização judicial para sua ocorrência, uma vez que pode ocasionar danos aos mirins.

Sabe-se que o ordenamento jurídico brasileiro admite o trabalho infantil artístico desenvolvido por menores de 16 anos mediante a expedição de alvará judicial com a imposição das condições em que deve ocorrer o trabalho. Vale mencionar que a autorização para essa modalidade é concedida por um juiz do trabalho.

Nota-se que, em regra, o trabalho infantil artístico deve ser evitado, contudo, excepcionalmente, desde que seja protegido e autorizado pelo juiz do Trabalho, é possível que crianças o realizem. Isso é feito com base na

¹⁶ NETO, Xisto Tiago de Medeiros; MARQUES, Rafael Dias. Manual de Atuação do Ministério Público na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil/ Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília, 2013, p.14.

¹⁷ Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil lança estudo sobre a situação do trabalho infantil doméstico no Brasil. <https://fnpeti.org.br/noticias/2022/10/05/forum-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil-lanca-estudo-sobre-a-situacao-do-trabalho-infantil-domestico-no-brasil/>. Acesso em 15 de fevereiro de 2022, 10:45

Constituição Federal e na Convenção 138 da OIT (organização Internacional do Trabalho).

Vale salientar que o alvará judicial determinará como o trabalho será exercido, como também estabelecerá um limite de horário para a sua ocorrência e até mesmo a presença dos pais na prestação dos serviços. Quando os pais não puderem acompanhar, designa-se, então, um guardião, um responsável, alguém de confiança próximo ao núcleo familiar.

O Ministério Público pode ingressar com uma ação civil pública se observar alguma irregularidade na forma do serviço artístico prestado. Inclusive, em 2015, a Justiça de Araçatuba, proibiu a realização de um show do funkeiro Mc Pedrinho, de apenas doze anos, que ocorreria a partir das vinte e três horas em uma casa noturna, desobedecendo tanto a decisão judicial como também o Estatuto da Criança e do Adolescente, na qual o Ministério Público ingressou com uma ação civil pública e a justiça determinou pela não realização do evento.

C) Trabalho rural

O trabalho rural está entre as piores formas de trabalho infantil, o qual é considerado prejudicial à saúde e segurança, estão elencados na lista TIP o trabalho com fumo, algodão, sisal, cana de açúcar, assim como na pulverização e manuseio de agrotóxicos, ou ainda com tratores e outras máquinas agrícolas.

Apesar disso, novos dados estratégicos oriundos do Censo Agropecuário do IBGE, referente ao ano de 2017, identificaram 580 mil crianças e adolescentes de até 13 anos trabalhando em estabelecimentos agropecuários no Brasil, o que corresponde a 3,8% do total de pessoas ocupadas nesse setor.¹⁸

As crianças e os adolescentes empregados no trabalho rural, em sua maioria, são filhos de pequenos produtores rurais que, por falta de dinheiro, aceitam salários miseráveis e trabalham em locais perigosos e insalubres.¹⁹

Inclusive muitos pais produtores rurais usufruem da mão de obra infantil de seus descendentes, sendo que esse ato também configura trabalho infantil

¹⁸ Estatísticas da OIT indicam tendências preocupantes de aumento do trabalho infantil no Brasil. <https://brasil.un.org/pt-br/132200-estatisticas-da-oit-indicam-tendencias-preocupantes-de-aumento-do-trabalho-infantil-no#:~:text=Entretanto%2C%20segundo%20dados%20da%20PNAD,e%2017%20a.> Acesso em: 15 de fevereiro de 2022, 13:26.

¹⁹ Trabalho Infantil no Campo. <https://www.tst.jus.br/web/combatetrabalho infantil/trabalho-infantil-nocampo#:~:text=O%20trabalho%20infantil%20rural%2C%20assim.ganhando%20sal%C3%A1rios%20baixos%20para%20subsist%C3%Aancia.> Acesso em 15 de fevereiro de 2023, 13:37.

de risco, uma vez que não há equipamento de segurança necessário ou mesmo formação metodológica e proteção de acidentes de trabalho.

Cabe mencionar a existência de uma multa para as empresas que utilizam matéria prima oriunda de fazenda que usufruem da mão de obra infantil. Além disso, os produtores podem ser impedidos de ser contratados para a próxima colheita.

2.2 Causas do trabalho infantil

A desigualdade, a pobreza e a exclusão social são as principais causas do labor infantil. Vale salientar que o fenômeno trabalho infantil também é fruto da tradição cultural, a qual é mais enraizada nas famílias de baixa renda, as quais visualizam o trabalho como uma forma de prevenção de males, livrando os indefesos da marginalização e do envolvimento com drogas.²⁰

É notório que o trabalho infantil alimenta o ciclo da pobreza, uma vez que crianças são postas para trabalhar para incrementar a renda familiar baixa, em que os pais não são qualificados por terem priorizado o trabalho precoce ante a escola, logo seus filhos serão vítimas da mesma escolha errada, já que a evasão escolar aumenta por acreditarem que ela oferece poucas perspectiva e pouco agrega, dessa forma crianças e adolescentes terão baixa qualificação por ingressarem no mercado precocemente e por abandonarem as escolas e, conseqüentemente receberão pequenos salários para vida toda, como seus pais.

Com base em informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), do IBGE, do segundo trimestre de 2021 em relação a 2019, a evasão escolar de crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos aumentou 171,1%, sendo um efeito da pandemia do Covid- 19 que agravou a condição financeira de muitas famílias, obrigando os indefesos a desprezarem as escolas para auxiliar na renda familiar com sua mão de obra.²¹

²⁰ Aspectos do trabalho infantil no Brasil e sua influência na educação. <https://oabce.org.br/2014/09/aspectos-do-trabalho-infantil-no-brasil-e-sua-influencia-na-educacao/>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2023, 10:07.

²¹ Pobreza leva crianças e adolescentes para trabalho informal e evasão escolar. <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pobreza-leva-criancas-e-adolescentes-para-trabalho-informale-evasao-escolar/>. Acesso em 17 de fevereiro de 2023, 10:33.

Compreende-se que falta de políticas governamentais mais ampla de educação e assistência social tem reproduzido causas estruturais para a inserção precoce de crianças e adolescentes no trabalho.

É visível a relação entre a pobreza e a exclusão da escola, dados da UNICEF mostram que, em 2019, 9,9% dos que estavam fora da escola e tinham de 4 a 17 anos viviam em famílias com mais de um salário mínimo per capita, enquanto 90,1% viviam em famílias com renda familiar per capita menor que um salário mínimo.²²

Vale salientar que alguns jovens optam por ingressarem no mercado de forma inadequada, a fim de obter inclusão social. Almejam ter acesso a bens de consumo como celulares, videogame ou realizarem atividades de lazer como cinemas ou shows, as quais a renda familiar não consegue proporcionar. Em muitos casos, aceitam empregos precários apenas para obter independência econômica.²³

Logo, entende-se que crianças e adolescentes compõe o mercado de trabalho de forma precoce devido, majoritariamente, a pobreza vivida e acabam por perderem o direito de ser criança pela ausência de lazer indispensável à esta etapa da vida, situação essa que prejudica as vítimas em outras fases da vida.

2.3 Principais consequências danosas decorrentes do trabalho precoce

As consequências do trabalho infantil na vida de crianças e adolescentes são inúmeras. Sabe-se que ele alimenta o ciclo da pobreza, mas além disso, prejudica a saúde das vítimas, como também interfere na aprendizagem desses, quando não os tiram da escola. É notório que as vítimas do trabalho precoce se tornam vulneráveis em diversos aspectos, sendo eles físicos, psicológicos ou até mesmo econômico.

²² Cenário da Exclusão Escolar no Brasil. <https://www.unicef.org/brazil/media/14026/file/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil.pdf>. Acesso em 17 de fevereiro de 2023, 11:03.

²³ O trabalho infanto juvenil no Brasil hoje. [meia_infancia_trabalho_infantojuvenil_no_brasil_hoje.pdf](#). Acesso em 17 de fevereiro de 2023, 11:22.

Quando a criança ou o adolescente se torna responsável pela renda familiar ou por parte dela, ocorre uma inversão de papéis, o que pode ocasionar em dificuldades para inserção desses menores em grupos da mesma faixa etária, uma vez que sua responsabilidade vai além da idade adequada. Nota-se que eles são forçados a pular uma etapa importante da vida, a infância. Desde novos são cobrados como se adultos fossem, dessa forma, é inevitável que surjam problemas, os quais afetam o psicológico, o emocional e assim desenvolvem doenças psicológicas.

O Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador demonstra que o trabalho precoce alimenta o ciclo da pobreza, logo matem a desigualdade social. O plano evidencia que quanto mais precoce é a entrada no mercado de trabalho, menor é a renda obtida ao longo da vida adulta.

“De acordo com o estudo Trabalho Infantil e Adolescente: impacto econômico e os desafios para a inserção de jovens no mercado de trabalho no Cone Sul, no caso de jornadas de 36 horas semanais, a evasão escolar pode chegar a 40%. Para a mesma carga de trabalho, a queda no rendimento varia de 10% a 15%, dependendo da série.”²⁴

Sabe-se que o trabalho afeta a capacidade de aprendizagem da criança, retira dela a chance de uma ascensão de vida. As crianças e adolescentes que trabalham não possuem a mesma disposição de uma criança que tem a oportunidade de viver de forma adequada a fase da infância, logo, aqueles decidem por abandonar os estudos por priorizarem o trabalho que é imprescindível para o sustento dele e de sua família.

Dessa forma, nota-se que o trabalho infantil remove de suas vítimas a oportunidade de realizar plenamente seus direitos à educação, lazer e desenvolvimento. Além disso, alimenta a desigualdade social, impossibilitando que aquela criança ou adolescente tenha chance de obter um trabalho digno na vida adulta, uma vez que sem estudo as chances são mínimas.

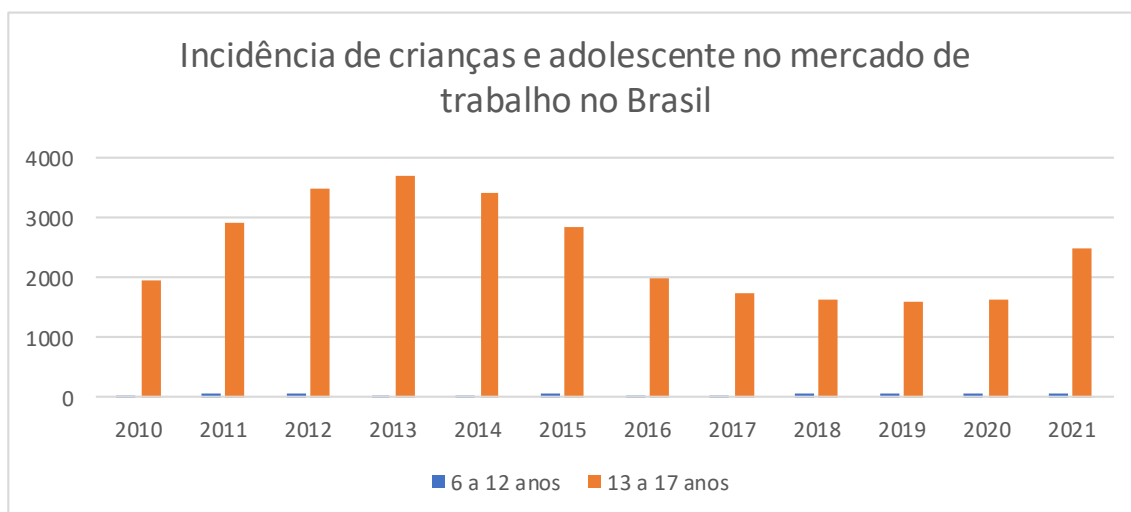
²⁴ Consequências do trabalho infantil. <https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/consequencias/>. Acesso em 01 de março de 2023, as 14:42.

Com oportunidades remotas de estudar, a probabilidade da criança que trabalha reproduzir o perfil de outras gerações da família que também trabalharam na infância é enorme. Assim, entende-se que sem direito a novas oportunidades que deveria ser garantido por meio de políticas públicas, dificilmente as crianças com este perfil conseguem romper o ciclo da pobreza.

É notório que o trabalho infantil prejudica o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes e deixam marcas muitas vezes irreversíveis. Entre as consequências nocivas do trabalho precoce estão os acidentes.

Acidente de trabalho é o evento súbito ocorrido no exercício de atividade laboral, independentemente da situação empregatícia e previdenciária do trabalhador acidentado, causando danos à saúde, de forma potencial ou imediato, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que pode levar, direta ou indiretamente a morte, perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho (BRASIL, 2016).²⁵

Foram registrados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), entre os anos de 2010 e 2021, no Brasil, 29.786 acidentes de trabalho com crianças e adolescentes. Esse sistema é alimentado com dados preenchidos por profissionais da saúde, nas fichas de notificação, por ocasião do atendimento a vítima.



Fonte: Sistema de Informação de agravos de Notificação – Sinan

²⁵ Consequências do trabalho infantil: os acidentes registrados nos sistemas de informação em saúde. https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/ministerio-lanca-cartilha-sobre-as-consequencias-do-trabalho-infantil/TrabalhoInfantil_MMFHDH.pdf. Acesso em 04 de março de 2023, as 11:27.

Vale salientar que a parte do corpo mais atingida nos acidentes, independente da faixa etária, é a mão, sendo seguida por membro superior e membro inferior. Vale ressaltar que na maioria dos casos as vítimas obtiveram cura, tendo apenas uma incapacidade temporária.²⁶

Por fim, de acordo com o Ministério da Saúde, comparado com os acidentes ocorridos com adultos, crianças e adolescentes se acidentam seis vezes mais em atividades laborais, visto que sua percepção de perigo é reduzida. Fraturas, mutilações, ferimentos causados por objetos cortantes, queimaduras, picadas por animais peçonhentos e morte são exemplos de acidentes de trabalho.²⁷

3 FORMAS DE PROTEÇÃO CONTRA O TRABALHO INFANTIL

3.1 Garantia constitucional e infraconstitucional dos direitos da criança e do adolescente

A Constituição de 1988, reconhece os direitos da criança e do adolescente e os traz em seu artigo 227 dentro do princípio da proteção integral:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Vale ressaltar que a Constituição de 1988 proíbe o trabalho de pessoas menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

²⁶ Consequências do trabalho infantil: os acidentes registrados nos sistemas de informação em saúde. https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/ministerio-lanca-cartilha-sobre-as-consequencias-do-trabalho-infantil/TrabalhoInfantil_MMFHDH.pdf. Acesso em 04 de março de 2023, às 11:58.

²⁷ Formas e consequências do trabalho infantil. <https://fnpeti.org.br/formasdetrabalho infantil/#:~:text=Exemplos%20dos%20impactos%20negativos%20do.%2C%20dist%C3%BArbios%20do%20sno%2C%20irritabilidade>. Acesso em 04 de março de 2023, às 12:02

Inclusive, existe uma restrição quanto ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para os menores de 18 anos.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ainda reforça em seu artigo 403 a idade mínima para o trabalho, sendo ela 16 anos.

Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Vale salientar que a celebração de contrato do menor de 18 anos é assistida pelo responsável legal, entretanto o menor tem autonomia para assinar recibos, antes de alcançar a capacidade plena, exceto o de quitação final de direitos trabalhistas na rescisão contratual.

Sabe-se que o ordenamento jurídico brasileiro conta com três dispositivos que regulamentam o trabalho feito por crianças e adolescentes, sendo eles, a Constituição de 1988, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

As razões para proteção aos menores é de ordem fisiológica, a fim de que haja o desenvolvimento normal; cultural, priorizando à formação adequada; moral, proibindo o trabalho em ambientes prejudiciais e de segurança, com a finalidade de evitar acidentes.

É importante mencionar que a duração do trabalho do menor e os respectivos intervalos seguem as mesmas regras do contrato do empregado adulto. Entretanto, de acordo com o artigo 413 da CLT, o menor não pode realizar horas extras, a não ser por acordo de compensação semanal e ainda assim se realizado por instrumento coletivo, e nos casos de força maior.

Art. 413 - É vedado prorrogar a duração normal diária do trabalho do menor, salvo: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

I - até mais 2 (duas) horas, independentemente de acréscimo salarial, mediante convenção ou acordo coletivo nos termos do Título VI desta Consolidação, desde que o excesso de horas em um dia seja

compensado pela diminuição em outro, de modo a ser observado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas semanais ou outro inferior legalmente fixada; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

II - excepcionalmente, por motivo de força maior, até o máximo de 12 (doze) horas, com acréscimo salarial de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal e desde que o trabalho do menor seja imprescindível ao funcionamento do estabelecimento. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

A aprendizagem, permitida para menores a partir de 14 anos, possui respaldo constitucional e na CLT vem regulamentada no artigo 428. Trata-se efetivamente de um contrato de emprego, mas está sujeito a regras especiais.

No contrato de aprendizagem, o qual deve ser escrito e por prazo máximo de 2 anos, o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 e menor de 24 anos, inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Ademais, a faixa etária que possibilita a realização de contrato de aprendizagem é de até 24 anos, nos termos da lei nº 11.180/05. Contudo, este limite ainda pode ser ultrapassado quando se tratar de aprendiz com deficiência.

Por fim, vale mencionar que, por força do artigo 429 da CLT, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. Há isenção para Micro e Pequenas Empresas e entidades sem fins lucrativos.

De acordo com o artigo 430 da CLT, quando os serviços nacionais de aprendizagem (SENAI, SENAC, SENAR), não puderem atender à demanda, as necessidades poderão ser supridas por escolas técnicas e por entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência e formação profissional.

Em resumo, as regras gerais do contrato do empregado aprendiz consistem em anotação da CTPS, matrícula e frequência escolar, inscrição em programa de aprendizagem, contrato com duração máxima de 2 anos, salvo

aprendiz com deficiência, vedação de horas extras, proibição de compensação de horas, FGTS de 2%, e garantia de salário mínimo horário.

3.2 Atuação do Ministério Público em relação ao trabalho infantil no Brasil

Conforme afirma Carlos Henrique Bezerra Leite:

“a função do Ministério Público é defender a ordem jurídica, compreendida como um complexo de regras, diretrizes e princípios ditados pelo Poder Público, com o intuito de manter a própria ordem jurídica, política, econômica e social”²⁸

O Ministério Público do Trabalho, como ramo do Ministério Público da União, dentre suas funções enumeradas no artigo 83 da LC 75/93, possui a incumbência de propor ações necessárias à defesa dos direitos e interesses de incapazes. Assim, é de sua competência apreciar questões relacionadas ao trabalho infantil, inclusive os casos de autorização de trabalho artístico que devem ser apreciados pela Justiça Comum.

O artigo 201 do Estatuto da Criança e Adolescente reitera a competência do Ministério Público quanto a proteção dos menores, na qual se inclui o trabalho infantil:

Art. 201. Compete ao Ministério Público:

[...]

V – promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal;

Vale salientar que visando a prevenção e a erradicação do trabalho infantil no Brasil, o Ministério Público do Trabalho criou, em 2016, o Projeto Resgate a Infância. Este foi constituído por três pilares: profissionalização, educação e políticas públicas.²⁹

²⁸ LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Ministério Público do Trabalho: doutrina, jurisprudência e prática. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 35

²⁹ <https://www.prt9.mpt.mp.br/41-informe-se/publicacoes>. Acesso em 12 de março de 2023, as 16:12.

O Projeto Resgate a Infância dissemina em todo o Brasil, por meio de atividades lúdicas, palestras, acordos de cooperação e outras ações que fazem parte do programa, a importância de medidas que efetivamente afastam crianças e adolescentes do trabalho infantil.³⁰

Ademais, o mesmo projeto orienta e fiscaliza empresas, a fim de que haja a contratação de jovens aprendizes, assim como prevê a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em relação a cota de aprendizagem, a qual permite a inserção de adolescentes no mercado de trabalho, incentivando a formação profissional.

Além disso, dentro do eixo educação do projeto supracitado, afluíram outros dispositivos, inclusive com a mesma finalidade de erradicação do trabalho infantil, em que abordam com os alunos de escolas da rede pública do ensino fundamental e médio, sobre os malefícios do trabalho irregular durante essa fase da vida e sobre a necessidade de sua erradicação, por meio de atividades escolares como conto, poesia, música...³¹

O Prêmio é nacional, mas possui três etapas, sendo a primeira a municipal, em que a Secretaria Municipal de Educação seleciona os trabalhos que representarão a cidade. A segunda é a etapa estadual, com a inscrição dos trabalhos selecionados na primeira etapa junto ao MPT, em que uma comissão julgadora decidirá quais foram os melhores trabalhos em cada categoria e inscreverá o primeiro colocado de cada uma delas na última etapa, a Nacional.

32

Logo, percebe-se que o objetivo desses projetos é conscientizar a sociedade sobre os malefícios do trabalho infantil com o intuito de erradicar o problema.

Cabe mencionar que Ministério Público deve atuar de forma pedagógica, promovendo campanhas educativas e de conscientização em defesa dos direitos da criança e do adolescente. Além disso, está incumbido de realizar audiências públicas para debater sobre a questão do trabalho infantil, também deve

³⁰ <https://www.prt9.mpt.mp.br/41-informe-se/publicacoes>. Acesso em 12 de março de 2023, as 16:22.

³¹ <https://www.prt9.mpt.mp.br/41-informe-se/publicacoes>. Acesso em 12 de março de 2023, as 16:35.

³² <https://www.prt9.mpt.mp.br/41-informe-se/publicacoes>. Acesso em 12 de março de 2023, as 17:02.

mobilizar os órgãos de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente.³³

3.3 Políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil no Brasil

Primeiramente, é importante salientar que certas políticas públicas já forem postas em prática. É notório que, não basta a existência de leis garantidoras dos direitos dos vulneráveis, faz-se necessário a real efetivação das medidas de erradicação do trabalho infantil, impossibilitando, dessa forma, que as normais legais permaneçam como meras declarações retóricas.

Prova de que os direitos das crianças e dos adolescentes não ficaram apenas no papel é a existências de políticas públicas como o dique 100, canal de comunicação da sociedade civil com o poder público, o qual permite que haja denúncias de trabalho infantil. Ademais, as ouvidorias dos Tribunais do Trabalho, assim como a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, podem prestar informações e receber denúncias.³⁴

Entretanto, apesar de haver certas iniciativas do poder público sobre a questão do trabalho infantil, o problema ainda está longe de ser erradicado.

É assegurado na Constituição de 1988, assim como no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente que, é dever do Estado, conjuntamente com a família e a sociedade, assegurar ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Logo, percebe-se que a existência do trabalho infantil fere uma garantia constitucional.

Dessa forma, é tarefa, principalmente, do Estado, por possuir mais meios de resolver o conflito, manter e criar ações, as quais mitiguem a permanência de

³³ Manual de Atuação do Ministério Público na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil/ Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2013, p. 61.

³⁴ https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/ministerio-lanca-cartilha-sobre-as-consequencias-do-trabalho-infantil/TrabalhoInfantil_MMFDPH.pdf. Acesso em 12 de março de 2023, as 17:30.

crianças e adolescentes no trabalho irregular, conforme demonstra a jurisprudência:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEDIDAS DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL. ACESSO DE MENORES A LIXÕES. SANEAMENTO DO PROBLEMA. Verificando-se que o Município de Camocim não adotou medidas eficazes à erradicação do trabalho infantil no lixão municipal, incorrendo em evidente afronta às normas constitucionais e legais que visam resguardar a integridade física e moral das crianças e adolescentes, de se condenar referido Ente Público a sanear o problema detectado.³⁵

Vale mencionar que o ente estatal que assinar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, reconhecendo sua omissão quanto as medidas de combate ao trabalho infantil, compromete-se em prazo determinar a implementar políticas públicas, visando sanar o problema, sob pena de multa por descumprimento da obrigação assumida. Inclusive, o termo de compromisso ainda pode prever o pagamento de indenização por dano moral coletivo, em que o valor poderá ser revertido a favor da comunidade lesada.³⁶

CONCLUSÃO

O objeto de estudo deste artigo científico é o trabalho infantil, inicialmente foi demonstrado a parte histórica do trabalho precoce, comprovando que não é um problema atual, inclusive tendo uma incidência significativa na época da revolução industrial.

Após a análise histórica, foi evidenciado a instituição de normas trabalhista, as quais visavam tanto extinguir a ocorrência do trabalho infantil como regulamentar os serviços permitidos, como o caso do aprendiz ou mesmo do trabalho artístico.

³⁵ RONDÔNIA. Tribunal Regional do Trabalho. RO:00022130820195070029, Relator: Paulo Régis Machado Botelho, Data de Julgamento: 25 jun. 2020, 2ª Turma, Data de Publicação: 25 de junho 2020. Disponível em: <https://trt-7.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/870675193/recurso-ordinario-trabalhista-ro22130820195070029>. Acesso em 12 de março de 2023, as 17:54.

³⁶ Manual de Atuação do Ministério Público na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil/ Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2013, p. 64

Há também políticas públicas para auxiliar o combate ao trabalho infantil no Brasil, entretanto não são suficientes, inclusive estão longe de exterminar tal costume.

Por fim, vale ressaltar que além das garantias constitucionais e infraconstitucionais, o Ministério Público também desenvolveu programas para tentar blindar os menores do trabalho precoce, como o projeto regaste a infância, criado para educar e profissionalizar crianças e adolescentes no tempo adequado. No entanto, é notório que apesar dos esforços para exterminar a problemática, o trabalho infantil está distante do fim.

REFERÊNCIAS

FERREIRA, Eleanor Stange. *trabalho infantil: história e situação atual: revolução industrial: menores convocados*. 1ª ed, p.29, Canoas: da Ulbra, 2001.

KASSOUF, Ana Lúcia. *O que conhecemos sobre o trabalho infantil?*. Nova economia, v. 17, p.88, 2007.

FERREIRA, Eleanor Stange. *trabalho infantil: história e situação atual: revolução industrial: menores convocados*. 1ª ed. Editora da Ulbra. Canoas. 2001. p. 31

OLIVEIRA, Elisângela Magela. *TRANSFORMAÇÕES NO MUNDO DO TRABALHO, DA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL AOS NOSSOS DIAS* Word of work transformations-from industrial revolution to our days. Caminhos de Geografia, v. 5, n. 11, 2004.

O que é trabalho infantil. https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/WCMS_565163/lang--pt/index.htm. Acesso em: 22 de novembro de 2022. 13:00

Estatísticas da OIT indicam tendências preocupantes de aumento do trabalho infantil no Brasil. <https://brasil.un.org/pt-br/132200-estatisticas-da-oit-indicam-tendencias-preocupantes-de-aumento-do-trabalho-infantil-no#:~:text=Entretanto%2C%20segundo%20dados%20da%20PNAD,e%2017%20a>. Acesso em: 23 de novembro de 2022, 15:00.

UNICEF alerta para aumento de incidência do trabalho infantil durante a pandemia em São Paulo.

<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-alerta-para-aumento-de-incidencia-do-trabalho-infantil-durante-pandemia-em-sao-paulo>.

Acesso em: 23 de novembro, 15:15.

Pesquisa constata que trabalho infantil está relacionado à pobreza e baixa escolaridade.

<https://www.dmtemdebate.com.br/pesquisa-constata-que-trabalho-infantil-esta-relacionado-a-pobreza-e-baixa-escolaridade/>. Acesso em: 23 de novembro, 15:25

Estatísticas da OIT indicam tendências preocupantes de aumento do trabalho infantil no Brasil. <https://brasil.un.org/pt-br/132200-estatisticas-da-oit-indicam-tendencias-preocupantes-de-aumento-do-trabalho-infantil-no#:~:text=Entretanto%2C%20segundo%20dados%20da%20PNAD,e%2017%20a>. Acesso em: 23 de novembro de 2022, 15:45.

Em 2019, havia 1,8 milhão de crianças em situação de trabalho infantil no país, com queda de 16,8% frente a 2016. <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29737-em-2019-havia-1-8-milhao-de-criancas-em-situacao-de-trabalho-infantil-no-pais-com-que>. Acesso em: 23 de novembro de 2022, 15:30.

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/rolima/meia_infancia_trabalho_infatojuvenil_no_brasil_hoje.pdf. Acesso em: 07 de dezembro de 2022, 15:55

<https://fnpeti.org.br/noticias/2022/10/05/forum-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil-lanca-estudo-sobre-a-situacao-do-trabalho-infantil-domestico-no-brasil/>. Acesso em 15 de fevereiro de 2022, 10:23

Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil lança estudo sobre a situação do trabalho infantil doméstico no Brasil. <https://fnpeti.org.br/noticias/2022/10/05/forum-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil-lanca-estudo-sobre-a-situacao-do-trabalho-infantil-domestico-no-brasil/>. Acesso em 15 de fevereiro de 2022, 10:29

NETO, Xisto Tiago de Medeiros; MARQUES, Rafael Dias. *Manual de Atuação do Ministério Público na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil* Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília, 2013, p.14.

Estatísticas da OIT indicam tendências preocupantes de aumento do trabalho infantil no Brasil. <https://brasil.un.org/pt-br/132200-estatisticas-da-oit-indicam-tendencias-preocupantes-de-aumento-do-trabalho-infantil-no#:~:text=Entretanto%2C%20segundo%20dados%20da%20PNAD,e%2017%20a>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2022, 13:26.

Trabalho Infantil no Campo. <https://www.tst.jus.br/web/combatetrabalho infantil/trabalho-infantil-nocampo#:~:text=O%20trabalho%20infantil%20rural%2C%20assim,ganhando%20sal%C3%A1rios%20baix%C3%ADssimos%20para%20subsist%C3%AAn>a. Acesso em 15 de fevereiro de 2023, 13:37.

Aspectos do trabalho infantil no Brasil e sua influência na educação. <https://oabce.org.br/2014/09/aspectos-do-trabalho-infantil-no-brasil-e-sua-influencia-na-educacao/>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2023, 10:07.

Pobreza leva crianças e adolescentes para trabalho informal e evasão escolar. <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pobreza-leva-criancas-e-adolescentes-para-trabalho-informale-evasao-escolar/>. Acesso em 17 de fevereiro de 2023, 10:33.

Cenário da Exclusão Escolar no Brasil. <https://www.unicef.org/brazil/media/14026/file/cenario-da-exclusao-escolar-no-brasil.pdf>. Acesso em 17 de fevereiro de 2023, 11:03.

O trabalho infanto juvenil no Brasil hoje. [meia_infancia_trabalho_infantojuvenil_no_brasil_hoje.pdf](#). Acesso em 17 de fevereiro de 2023, 11:22.

Consequências do trabalho infantil. <https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/consequencias/> . Acesso em 01 de março de 2023, as 14:42.

Consequências do trabalho infantil: os acidentes registrados nos sistemas de informação em saúde. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020->

[2/junho/ministerio-lanca-cartilha-sobre-as-consequencias-do-trabalho-infantil/Trabalhoinfantil_MMFDH.pdf](https://fnpeti.org.br/formasdetrabalhoinfantil/#:~:text=Exemplos%20dos%20imp actos%20negativos%20do,%2C%20dist%C3%BArbios%20do%20sno%2C%20irritabilidade). Acesso em 04 de março de 2023, as 11:27.

Formas e consequências do trabalho infantil.
<https://fnpeti.org.br/formasdetrabalhoinfantil/#:~:text=Exemplos%20dos%20imp actos%20negativos%20do,%2C%20dist%C3%BArbios%20do%20sno%2C%20irritabilidade>. Acesso em 04 de março de 2023, as 12:02

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Ministério Público do Trabalho: doutrina, jurisprudência e prática. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 35

<https://www.prt9.mpt.mp.br/41-informe-se/publicacoes>. Acesso em 12 de março de 2023, as 17:02.

Manual de Atuação do Ministério Público na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil/ Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2013, p. 61.

https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/ministerio-lanca-cartilha-sobre-as-consequencias-do-trabalho-infantil/Trabalhoinfantil_MMFDH.pdf. Acesso em 12 de março de 2023, as 17:30.

Rondônia. Tribunal Regional do Trabalho. RO:00022130820195070029, Relator: Paulo Régis Machado Botelho, Data de Julgamento: 25 jun. 2020, 2ª Turma, Data de Publicação: 25 de junho 2020. Disponível em: <https://trt-7.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/870675193/recurso-ordinario-trabalhista-ro22130820195070029>. Acesso em 12 de março de 2023, as 17:54.

Manual de Atuação do Ministério Público na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil/ Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2013, p. 64